

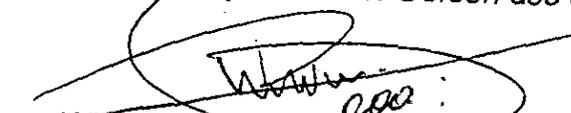
1. **Processo n.:** REC 17/00724018
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00429604 – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 2919, de 09/10/2009, no valor de R\$3 0.000,00, à Associação Esportiva e Recreativa América, de São Martinho
3. **Interessada:** Neuseli Junckes Costa
Procurador constituído nos autos: Wilson Knoner Campos
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0055/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

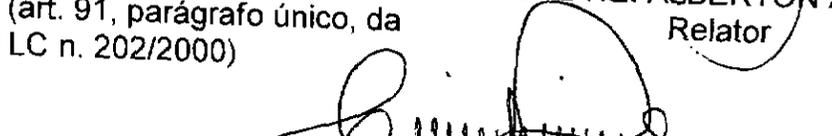
6.1. Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0473/2017, exarado na sessão plenária de 14/08/2017 no Processo n. TCE-13/00429604, e, no mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 281/2018**, à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, na pessoa do seu procurador, Dr. Wilson Knoner Campos.

7. **Ata n.:** 11/2019
8. **Data da Sessão:** 27/02/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias
11. **Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)


JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC